



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1868/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadores Mariana Andretto Balloni e Capistrano Pato Cunha

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art.1º - Determina a obrigatoriedade de que todo e qualquer receituário do SUS contenha o nome genérico do medicamento prescrito e cria sanções para os casos de desobediência e obrigatoriedade no cumprimento das Normas e Rotinas de Dispensação.

Art. 2º - Todos os prescritores de medicamentos, médicos e dentistas que prestam serviços para o SUS, Sistema Único de Saúde, deverão observar e cumprir o disposto no presente artigo.

§ 1º - Preencher corretamente os campos no receituário NRB, notificação de Receita B, bloco azul, com clareza, utilizando letra legível ou preferencialmente de forma.

§ 2º - Carimbar, assinar e datar as receitas.

§ 3º - Não fornecer folhas de seu bloco NRB pessoal para outros prescritores.

§ 4º - Cumprir a portaria 34.4198, especialmente em seus artigos 52, parágrafos 1º e 2º, 55, 57, 58, 59 e 60, onde é regida a prescrição de medicamentos psicotrópicos e anti-retrovirais.

Art. 3º - Devem ser prescritos obrigatoriamente, medicamentos genéricos em receituários do SUS, o que dá a opção ao paciente de poder adquiri-los, quando da ausência destes na farmácia básica, com um menor preço e escolha do laboratório de sua preferência e constando o nome comercial, para o efeito



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - gabinete_pmj@hotmail.com

da farmácia ser obrigada a dispensar o medicamento prescrito, conforme o disposto na Lei 9787/1999.

Art. 4º - A desobediência ao art. 3º desta Lei, implicará na aplicação de sanções disciplinares ao subscritor da receita, conforme previsto no Estatuto do Servidor Municipal, Lei nº 1618/2004.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, a fim de organizar o receituário originário do SUS, elaborará lista, com o nome genérico de todos os medicamentos que poderão ser receitados por todos os profissionais médicos, que integram os seus quadros.

Parágrafo Único - O prazo para elaboração da lista e sua implantação em todas as unidades do SUS/Jaguariáiva é de quarenta e cinco dias, improrrogáveis, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º - A partir da implantação da lista de genéricos, todas as receitas médicas oriundas do SUS, obrigatoriamente, deverão conter o nome genérico dos medicamentos.

Art. 7º - Para que sejam prescritos nas receitas médicas, os medicamentos genéricos deverão ter sido submetidos a testes de bioequivalência química ou farmacêutica, com a necessária aprovação dos órgãos competentes do Conselho Federal de Medicina, devidamente comprovada, e / ou do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Em qualquer caso de indisciplina, relacionado ao objeto desta Lei, o prescritor ficará sujeito a:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência por escrito;
- III - Multa cinco UFM's - Unidade Fiscal do Município – pelo ato praticado, que será reajustado anualmente pelo indicador vigente.

Art. 9º - No caso de reincidência, o Secretário Municipal de Saúde terá o prazo de três dias, para o envio dos documentos comprobatórios à autoridade administrativa responsável pela abertura de inquérito administrativo.

Art. 10 - Os medicamentos somente poderão ser dispensados, com a observância das seguintes orientações:

I - Todo medicamento só poderá ser fornecido mediante apresentação de receita de profissional habilitado.

II - A receita deve ser emitida em duas vias, onde não se dispõem de controle de estoque, com letra legível, contendo o nome completo do paciente, endereço, nome do medicamento, dosagem, posologia, indicando a frequência de utilização, duração do tratamento e quantidade, modo de usar, nome do profissional prescritor, endereço do consultório ou da instituição impresso ou através de carimbo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - gabinete_pmj@hotmail.com

legível, assinatura, número de registro profissional no Conselho Profissional correspondente, carimbo e data, não podendo conter rasuras. Somente serão atendidas as prescrições, com a dosagem, concentração e forma farmacêutica especificadas na receita.

III - Os receituários deverão conter em forma de carimbo, o nome da Unidade, Centro de Saúde ou Equipe de PSF. Para isso, o receituário pode ser carimbado previamente, por algum funcionário da Unidade, antes de ser preenchido pelo prescritor. Nas receitas oriundas de hospitais deverá constar identificação impressa do mesmo.

IV - A nomenclatura utilizada é obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), de acordo com a Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999.

V - As farmácias e serviços de saúde gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde atenderão somente receitas oriundas dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e hospitais conveniados.

a) em caso de encaminhamento de pacientes pelo SUS serão aceitas receitas de outros municípios, porém, somente quando encaminhadas pelo SUS de Jaguariáva.

VI – Não é permitido o recebimento e dispensação de amostra-grátis de medicamentos, bem como, devoluções ou doações de usuários.

Art. 11 - Fluxo para a Dispensação:

I - Cada medicamento da receita, 1ª e 2ª vias deve receber fornecimento, com anotação da quantidade fornecida, data e rubrica do funcionário. A 1ª via para evitar duplicidade de entrega e a 2ª para fins de supervisão ou auditoria.

II - No caso de receitas com apenas a primeira via solicitar cópia ao usuário.

III - Os medicamentos devem ser dispensados ao próprio usuário ou pessoa devidamente identificada. Ambos devem apresentar documento de identidade.

IV - Cada pessoa terá direito a retirar medicamentos para, no Máximo, três diferentes usuários, revendo-se esta norma, para casos extraordinários. Os boletins de ocorrência de furto ou extravio de documentos tem validade por até sete dias. Após este período, não poderão ser aceitos para dispensação de medicamentos. Somente serão aceitos documentos com foto.

V - A idade mínima para retirada de medicamentos básicos é de 16 anos e para medicamentos controlados, 18 anos. Para a retirada de anticoncepcionais, medicamentos para gestantes e mães menores de 16 anos, não será exigida idade mínima.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

VI - Os medicamentos somente poderão ser fornecidos para um mês.

VII - As receitas perderão sua validade em trinta dias, devendo ser renovadas pelo prescritor, com exceção dos antibióticos que terão prazo de dez dias.

VIII - As prescrições médicas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 dias - doenças crônico-degenerativas e anticoncepcionais orais - deverão apresentar, de maneira explícita e pelo médico, a identificação do referido período de tratamento, até o limite de seis meses, por meio da posologia e quantidade total de unidades farmacêuticas a serem utilizadas, ou por meio da descrição do tempo. A dispensação deverá ser de forma gradual, para cada trinta dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada pelo prescritor. Caso não conste descrição do período, ou somente esteja especificado uso contínuo, os medicamentos serão dispensados para o prazo máximo de trinta dias de tratamento.

IX - Em relação aos medicamentos controlados, estes somente poderão ser fornecidos em quantidade compatível para trinta dias de tratamento, tendo também a receita os mesmos trinta dias de validade, a contar da data da emissão, respeitando-se sua área distrital. As prescrições de analgésicos, antipiréticos e antipiréticos e anti-inflamatórios serão atendidas em, no máximo, um frasco ou 30 (comprimidos). Quando houver o termo "se necessário", "se dor" ou "se febre", serão dispensados um frasco ou vinte comprimidos.

X - Para quaisquer quantidades maiores que estas, a prescrição deverá vir acompanhada de justificativa de médico especialista.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1574/2003. Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 06 de abril de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito